

---

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DA FATEC SP**

Considerando a necessidade de regular o Núcleo Docente Estruturante – NDE, fica estabelecido o seguinte regimento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE da FATEC-SP

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante é composto por um grupo de trabalho que constrói, revisa e atualiza o Projeto Pedagógico do curso, devendo oferecer subsídios fundamentados e técnicos para a implementação deste, observando a qualidade da formação, a proposta curricular, a formação dos professores, a gestão administrativa e os valores locais e globais da sociedade, a ética e o desenvolvimento da consciência de todos os envolvidos.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, originárias de necessidades da graduação tecnológica, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso de forma fundamentada e técnica;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do CPS para os cursos de graduação.
- V- submeter ao colegiado do departamento responsável pelo curso as propostas de concepção, consolidação e atualização do projeto pedagógico;

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) Chefe do Departamento ou professor por ele indicado, como seu presidente;
- b) no mínimo mais 4 (quatro) professores do corpo docente do curso, com pós-graduação, sendo que todos os membros devem ter contrato de trabalho por prazo indeterminado com tempo integral ou parcial.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo ao Departamento;
- d) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art.7º. O NDE reunir-se-á por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 8º. As decisões são tomadas pela maioria dos membros mediante apresentação de um parecer.

Art. 9º O NDE deverá lavrar as Atas de suas reuniões, que ficarão sob a responsabilidade do Departamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

O presente regulamento foi aprovado na 111ª Sessão Extraordinária da Congregação, realizada em 15/02/2018.